



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-240301

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Tracuateua – PA, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: **VANDSON OLIVEIRA DA SILVA** Presidente; **EDINALDO COSTA NASCIMENTO** e **MARCELA ANGELITA ALBUQUERQUE CORPES** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOSE BRAULIO DA COSTA**- Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel, com o objetivo de atender as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração, conforme fundamentações abaixo

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

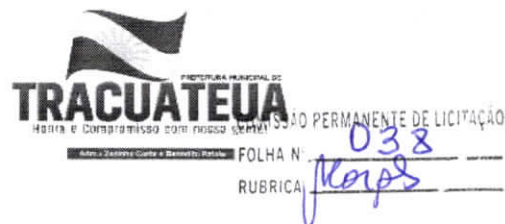
Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade imediata da **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** de propriedade do Sr. **ADRIANO PIRES ANDRADE**, localizado na Av. Mario Nogueira, s/nº- Bairro: Centro, Tracuateua-PA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tracuateua, para funcionamento do prédio da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, no período de 8 (oito) meses.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel ser localizado na Av. Mario Nogueira, s/nº- Bairro: Centro, Tracuateua-PA, foi constatado em visita técnica realizada pelo engenheiro civil **JOSÉ GERALDO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92




ALVES DA SILVA – CREA nº 151489642, da Secretaria Municipal de Administração de Tracuateua, que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades da administração municipal. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

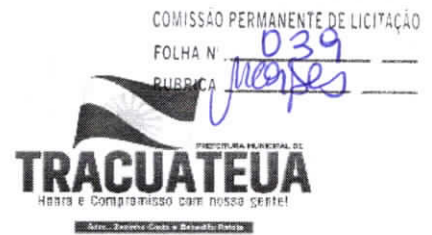
O valor do aluguel ficou definido em R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais). Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pela SEMAD, que o preço está de acordo com o de mercado. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL após a elaboração do Termo de Homologação/Adjudicação, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito faça os devidos procedimentos, e logo após, encaminhar os autos juntamente com minuta de contrato à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Tracuateua-PA, em 09 de abril de 2021.


Vandson Oliveira da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Vandson Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA CPL
PORT Nº 001/2021/ GP/ PMT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



A

Procuradoria Municipal de Tracuateua

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico Ref.: Dispensa de Licitação nº 7/2021-240301

No presente, encaminho a esta Procuradoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação para a devida apreciação e manifestação jurídica sobre seus procedimentos e que faça apreciação da minuta do contrato administrativo e demais documentos constante nos autos do processo, de acordo com a legislação vigente de licitações e contratos da administração pública.

Tracuateua-PA, 30 de abril 2021.


Vandson Oliveira da Silva

Presidente Oficial

Decreto 001/2021

Vandson Oliveira da Silva

PRESIDENTE DA CPL

PORT Nº 001/2021/ GP/ PMT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



MINUTA DE CONTRATO Nº 20xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TRACUATEUA E
XX
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, s/n, Centro, cidade de Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA** – prefeito municipal, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominado LOCATÁRIO têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 7/2021-120203, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano situado na Av. Bragança, s/nº - Bairro: Nova Esperança, cidade de Tracuateua-PA;
- 1.2 – O imóvel destina-se ao funcionamento da casa da polícia militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCADOR de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ (.....);
- 3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, por intermédio de transferência bancária.
- 3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.